

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA MESTRADO ACADÊMICO

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1.** O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geologia (PPGGeologia) tem como fundamento a Resolução Normativa nº 154/2021/CUN, que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Parágrafo único. A Pós-Graduação *stricto sensu* tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do Ensino, da Pesquisa e Extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

**Art. 2.** O PPGGeologia compreende um curso de mestrado acadêmico na área de concentração Geologia.

Parágrafo único. O mestrado acadêmico enfatiza a formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, e o desenvolvimento da capacidade e autonomia para ensino, pesquisa e inovação na área de Geociências.

- Art. 3. O PPGGeologia tem como objetivos:
- I realizar pesquisa geológica multidisciplinar e inovadora;
- II oferecer formação complementar a egressos de cursos de graduação e a profissionais da área de geociências;
- III fomentar a utilização da Geologia na gestão de recursos naturais e do meio físico.
- **Art. 4.** O PPGGeologia diligenciará para que os(as) discentes, em sua trajetória pelo curso de mestrado, adquiram amadurecimento ético e intelectual e desenvolvam aptidões para o trabalho científico e profissional consciente e responsável.

Parágrafo único. Os egressos deverão estar aptos para:

- I formular hipóteses e elaborar projetos de pesquisa;
- II desenvolver pesquisa em equipes multidisciplinares;
- III elaborar e avaliar relatórios técnicos e artigos científicos;
- IV realizar pesquisas em bases de dados;
- V argumentar e discutir sobre resultados de pesquisas.



### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

### Seção I

### Disposições Gerais

- **Art. 5.** A coordenação didática do PPGGeologia caberá aos seguintes órgãos colegiados:
  - I colegiado pleno;
  - II colegiado delegado.

### Seção II

### Da Composição dos Colegiados

- **Art. 6.** O colegiado pleno do PPGGeologia terá a seguinte composição:
- $I-todos(as)\ os(as)\ docentes\ credenciados(as)\ como\ permanentes\ que integram\ o$  quadro de pessoal docente efetivo da UFSC;
- II representantes do corpo discente, eleitos(as) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as), na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante;
- III representantes dos(as) docentes credenciados(as) como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos(as) pelos seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante;
- IV representantes dos servidores técnico-administrativos em Educação vinculados ao programa, eleitos pelos seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como um representante;
- V chefe do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.



- § 1º A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.
- § 2º A representação dos servidores técnico-administrativos em Educação será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.
- § 3º A representação dos docentes credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.
  - **Art. 7.** O Colegiado Delegado do PPGGeologia terá a seguinte composição:
  - I − o(a) coordenador(a) e o(a) subcoordenador(a) do programa;
- $\mathrm{II}$  dois representantes do corpo docente permanente do programa por linha de pesquisa;
- III representação discente na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado delegado, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como um(a) representante.
- § 1º A representação docente será eleita pelos pares, entre os membros do corpo docente permanente do programa que integram o quadro de pessoal docente efetivo da LIESC
- § 2º A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titular(es) e suplente(s).
- **Art. 8.** A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção da unidade universitária à qual o programa estiver vinculado.
- § 1º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para servidoras(es) docentes e técnico-administrativa(os) em Educação, e de um ano para as (os) discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.
- § 2º Aos membros titulares representantes do corpo docente no colegiado delegado será atribuída a carga horária de 2 (duas) horas semanais.
- **Art. 9.** Caberão ao(à) coordenador(a) e ao(à) subcoordenador(a) do PPGGeologia, respectivamente, a presidência e a vice-presidência dos colegiados pleno e delegado.
- **Art. 10.** O colegiado pleno reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- **Art. 11.** O colegiado delegado reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a), com antecedência mínima de quarenta e oito horas.



**Art. 12.** As reuniões dos colegiados pleno e delegado ocorrerão apenas com a participação da maioria absoluta de seus membros e as deliberações se darão por maioria dos votos dos participantes.

Parágrafo único. É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões dos colegiados pleno e delegado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

### Seção III

### Das Competências dos Colegiados

### Art. 13. Compete ao Colegiado Pleno do PPGGeologia:

- I aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
  - II estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III aprovar reestruturações no currículo do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV eleger o(a) coordenador(a) e o(a) subcoordenador(a), observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUN e neste regimento;
- V estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de professores(as), observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUN, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a), a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VIII aprovar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação, e, quando possível, com a educação básica;
- XI estabelecer os critérios e procedimentos para a composição de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XII estabelecer os critérios e procedimentos para a indicação de coorientadoras (es) de trabalhos de conclusão<del>;</del>



- XIII-zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 154/2021/CUN e deste regimento.
  - Art. 14. Compete ao Colegiado Delegado do PPGGeologia:
- I propor ao colegiado pleno alterações no regimento do programa, no currículo do curso e nas normas de credenciamento e recredenciamento de docentes;
  - II aprovar o credenciamento e o recredenciamento de docentes;
- III aprovar a programação periódica do curso proposta pelo(a) coordenador(a), observado o calendário acadêmico da UFSC;
- IV aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo(a) coordenador(a);
- V estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI aprovar as comissões de bolsas e de seleção para admissão de estudantes no programa;
- VII aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo(a) coordenador(a) e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII aprovar os planos de trabalho das(os) estudantes que solicitarem matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador(a);
- X decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUN;
- XI decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 154/2021/CUN;
- XII decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e de depósito fora de prazo do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;
  - XIII deliberar sobre propostas de criação ou alteração de disciplinas;
  - XIV deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
- XV dar assessoria ao(à) coordenador(a), visando ao bom funcionamento do programa;
- XVI propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da UFSC;
- XVII deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 154/2021/CUN e neste regimento;
  - XVIII apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;



- XIX apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa; e
- XX zelar pelo cumprimento na Resolução Normativa nº 154/2021/CUN e deste regimento.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I

### Disposições Gerais

- **Art. 15.** A coordenação administrativa do PPGGeologia será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) subcoordenador(a), professor(a) efetivo(a) da UFSC, docente do PPGGeologia, preferencialmente permanente, e eleito(a) pelo Colegiado Pleno, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.
- **Art. 16.** O(a) subcoordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em caso de faltas e impedimentos, bem como completará o mandato deste(a) em caso de vacância.
- § 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito(a) novo(a) subcoordenador(a), o(a) qual acompanhará o mandato do titular.
- § 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um(a) subcoordenador(a) para completar o mandato.
- § 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- **Art. 17.** A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do colegiado pleno em processo eleitoral convocado por edital homologado pela Direção do Centro de Ensino ao qual o programa estiver vinculado.

Parágrafo único. Terminado o mandato do(a) coordenador(a), não havendo candidatas(os) para o cargo, será designado, em caráter *pro tempore*, o membro mais antigo dos integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC pertencente ao colegiado pleno do programa.



### Seção II

### Das Competências do(a) Coordenador(a)

### Art. 18. Caberá ao(à) coordenador(a) do PPGGeologia:

- I convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II elaborar a programação do curso, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do colegiado delegado;
- III preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV elaborar os relatórios anuais de atividades e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes das(os) professoras(es) que integrarão:
  - a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
  - b) a comissão de bolsas;
  - c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- VI decidir sobre as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso:
- VII decidir sobre as indicações de coorientadores(as) de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos(as) orientadores(as);
- VIII definir, em conjunto com os(as) chefes de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e as(os) coordenadores(as) dos cursos de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- IX decidir *ad referendum* dos colegiados pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado concernente em até 30 (trinta) dias;
- X articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
  - XI coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII representar o programa, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;
  - XIII delegar competência para execução de tarefas específicas;
- $\rm XIV-zelar$  pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 154/2021/CUN, deste regimento e das normas internas do programa;



XV – assinar os termos de compromisso firmados entre a(o) estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

#### Seção I

### Disposições Gerais

- **Art. 19.** O corpo docente do PPGGeologia será constituído por professores(as) doutores(as) credenciados(as) pelo colegiado delegado, observadas as disposições desta sessão e os critérios do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).
- **Art. 20.** O credenciamento e recredenciamento dos docentes dos cursos de Pós-Graduação observarão os requisitos previstos neste capítulo e os critérios específicos estabelecidos pelo colegiado pleno.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores do SNPG que servem de base para avaliação do programa na área de conhecimento das Geociências.

**Art. 21.** O PPGGeologia abrirá processo de credenciamento e recredenciamento de professoras(es) a cada quatro anos.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento, com os motivos, a categoria de enquadramento solicitadas e o currículo Lattes do docente, deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado pela linha de pesquisa concernente.

- **Art. 22.** O credenciamento, assim como o recredenciamento, será válido por quatro anos.
- § 1º No caso de não recredenciamento, o(a) professor(a) deverá permanecer credenciado(a) na categoria colaborador(a) até finalizar as orientações em andamento.
- § 2º Os critérios de avaliação do(a) professor(a), para os fins do disposto no *caput* deste artigo, por ocasião do recredenciamento, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma definida pelo colegiado delegado do programa.
- § 3º O credenciamento e o recredenciamento deverão ser analisados e homologados pela Câmara de Pós-Graduação.



- **Art. 23.** Para os fins de credenciamento e recredenciamento junto ao PPGGeologia, os(as) professores(as) serão classificados(as) como:
  - I professores(as) permanentes;
  - II professores(as) colaboradores(as);
  - III professores(as) visitantes.
- **Art. 24.** A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um(a) docente ou pesquisador(a) como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 23.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, a coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas.

### Seção II

### Das(os) Professoras(es) Permanentes

- **Art. 25.** Poderão integrar a categoria de permanentes os(as) professores(as) enquadrados(as) e declarados(as) anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atenderem a todos os seguintes pré-requisitos:
- I desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;
  - II participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação;
  - III orientação, com regularidade, de alunos(as) de mestrado do programa;
  - IV regularidade e qualidade na produção intelectual; e
  - V vínculo funcional-administrativo com a instituição.
- § 1º As funções administrativas no programa serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC.
  - § 2º A quantidade máxima de orientandos por orientador(a) será de 6.
- § 3º O PPGGeologia zelará pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados(as) como permanentes.
- § 4º A atuação no programa de servidor(a) técnico-administrativo(a) em Educação da UFSC deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, sendo asseguradas até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.



- § 5° Os(a) docentes permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.
- **Art. 26.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores(as) não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto ao PPGGeologia poderão ser credenciados(as) como permanentes, nas seguintes situações:
- I quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento;
- II quando, na qualidade de professores(as) ou pesquisadores(as) aposentados(as), tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação vigente;
  - III quando tenham sido cedidos(as), por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV docentes ou pesquisadores(as) de outras instituições que estiverem na UFSC em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V docentes ou pesquisadores(as) integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- VI docentes ou pesquisadores(as) que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente; ou
  - VII professores(as) visitantes com acordo formal com a UFSC.

Parágrafo único - No caso previsto no inciso VII, o(a) professor(a) deverá permanecer na categoria Permanente durante, pelo menos, metade de um ciclo avaliativo da CAPES.

### Seção III

### Dos(as) Professores(as) Colaboradores(as)

- Art. 27. Poderão integrar a categoria de colaboradoras(es) os membros do corpo docente do programa que não atenderem a todos os requisitos para serem enquadrados como professoras(es) permanentes ou como visitantes, incluídas(os) as(os) bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- § 1º As atividades desenvolvidas pelo(a) professor(a) colaborador(a) deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da área de Geociências do SNPG.



- § 2º A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada através da orientação de mestrandos(as).
- § 3º Docentes e pesquisadores(as) não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciadas(os) como colaboradores(as), respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 26 da Resolução Normativa nº 154/2021/CUN.

### Seção IV

#### Dos(as) Professores(as) Visitantes

- Art. 28. Poderão integrar a categoria de visitantes os(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que forem liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores(as).
- § 1º A atuação dos(as) docentes ou pesquisadores(as) visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- § 2º A contratação de professor(a) visitante seguirá as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 29.** A estrutura acadêmica do curso de mestrado será definida relativamente à área de concentração Geologia.
- **Art. 30.** O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada da(o) estudante e com anuência do(a) orientador(a), o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser antecipado, mediante aprovação do colegiado delegado.



- **Art. 31.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do(a) discente ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação nas atividades do curso, o prazo a que se refere o art. 30 poderá ser suspenso mediante solicitação da(o) estudante devidamente comprovada por atestado médico.
- § 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do(a) discente a(o) cônjuge ou companheiro(a), os pais, os filhos, o padrasto ou a madrasta, bem como enteada(o) ou dependente, que vivam comprovadamente às expensas do(a) discente.
- § 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do programa em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia de vigência, cabendo ao discente ou seu(sua) representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.
- § 3º Caso o requerimento seja intempestivo, o(a) discente perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde nos dias já transcorridos.
- § 4º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.
- § 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do(a) discente será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.
- § 6º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.
- **Art. 32.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos(às) servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à secretaria do programa.

### CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

**Art. 33.** O currículo do curso de mestrado será organizado na forma estabelecida neste regimento, observada a tramitação estabelecida na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da criação de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O currículo do curso de mestrado deverá prever elenco variado de disciplinas e de atividades complementares de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do ciscente.

**Art. 34.** As disciplinas dos cursos de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:



- I disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do(a) estudante, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de Pesquisa; ou
  - II disciplinas eletivas:
- a) disciplinas que compõem a área de concentração, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos; e
  - b) demais disciplinas que compõem o campo de conhecimento do programa.
- § 1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, deverão ser submetidas à aprovação do colegiado delegado e encaminhadas à PROPG para inserção no Sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).
- § 2º As(os) professoras(es) externas(os) ao programa poderão participar, por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real, na docência compartilhada de disciplinas.
- § 3º O desenvolvimento de atividades síncronas e assíncronas seguirá as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.
- **Art. 35.** O "Estágio de Docência" é uma disciplina que objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de Graduação.
- § 1º A carga horária máxima do "Estágio de Docência" será de 4 (quatro) horas semanais, e seus créditos integrarão a carga horária das disciplinas eletivas.
- § 2º O "Estágio de Docência" deverá respeitar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.
- **Art. 36.** O estágio não obrigatório compreenderá a participação em atividades supervisionadas, orientadas e avaliadas de Ensino, Pesquisa, Extensão, desenvolvimento institucional ou inovação, que proporcionam ao(à) discente aprendizagem social, profissional ou cultural, vinculadas a sua área de formação acadêmico-profissional.

Parágrafo único. A realização do estágio não obrigatório deverá respeitar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 37.** O estágio de tutoria compreenderá uma atividade curricular junto ao Programa Institucional de Apoio Pedagógico aos Estudantes (PIAPE), cuja realização deverá respeitar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.



### CAPÍTULO III

### DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 38.** A carga horária do curso de mestrado será de 18 (dezoito) créditos, sendo 4 (quatro) em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) em disciplinas eletivas e 2 (dois) em atividades complementares.

Parágrafo único. Além dos créditos previstos no *caput* deste artigo, serão atribuídos seis créditos para o trabalho de conclusão do curso.

- **Art. 39.** Para os fins do disposto no art. 34, cada unidade de crédito corresponderá a:
  - I quinze horas em disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas; ou
  - II trinta horas em atividades complementares.
- **Art. 40.** Poderão ser validados até 03 créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação e de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de validação de créditos previstas neste regimento.
- § 1º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros, desde que aprovado pelo colegiado delegado.
  - § 2º A validação de créditos não implicará na equivalência de disciplinas.
  - § 3º Não será permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.
- **Art. 41.** O colegiado delegado definirá o que considera atividades complementares, bem como a correspondência de créditos.

### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

- **Art. 42.** Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano acadêmico.
- § 1º Os discente estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa até o final do primeiro ano acadêmico.
- § 2º O estudo de idioma estrangeiro para comprovação de proficiência não gerará direito a créditos no programa.
  - § 3º Para discente indígenas brasileiros(as), falantes de português e de língua



indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do colegiado delegado.

### CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

**Art. 43.** A programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário escolar da UFSC, especificará as disciplinas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem, no mínimo, quatro discente matriculadas(os), salvo no caso da oferta de disciplinas obrigatórias.

### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Art. 44.** A admissão ao PPGGeologia é condicionada à apresentação de diploma de curso de graduação do país ou do exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

Parágrafo único. Caso o diploma de Graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, sendo exigida a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no programa.

- **Art. 45.** Poderão ser admitidos(as) diplomados(as) em cursos de Graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao colegiado delegado.
- § 1° O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do discente no programa, não conferindo validade nacional ao título.
- § 2º Os diplomas de cursos de Graduação no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.
- § 3º O reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras seguirá as normas e procedimentos



estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

- **Art. 46.** O processo de seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos no edital de seleção, atendendo às normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário.
- § 1º O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.
- § 2º Os editais de seleção deverão contemplar a política de ações afirmativas para negros(as), pretos(as) e pardos(as), indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

- **Art. 47.** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do(a) discente ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.
- § 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao início das atividades do(a) discente no curso e mestrado.
- § 2º Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido selecionado(a) pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos neste regimento.
- § 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.
- § 4º O(a) discente não poderá estar matriculado(a), simultaneamente, em mais de um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFSC e em instituições públicas nacionais distintas.
- **Art. 48.** Semestralmente, nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o(a) discente deverá matricular-se em disciplinas.

Parágrafo único. A matrícula de estudantes estrangeiros(as) e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento de norma específica aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 49.** O fluxo do(a) discente no curso de mestrado será definido nos termos do art. 30 da RN154, podendo os prazos ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuados trancamento, licenças maternidade e paternidade e as licenças de saúde.



- **Art. 50.** O(a) discente poderá trancar a matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo de seis meses.
- § 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa do trabalho de conclusão de curso.
  - § 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:
  - I no primeiro período letivo;
  - II em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- **Art. 51.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 30, mediante aprovação do colegiado delegado.
  - § 1º O(a) discente poderá solicitar prorrogação de prazo por até 12 (doze) meses.
- § 2º O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de concordância do(a) orientador(a).
- § 3º O pedido de prorrogação, devidamente fundamentado, deverá ser protocolado na secretaria do programa no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.
- **Art. 52.** O(a) discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado(o) do programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:
  - I quando deixar de matricular-se sem estar em regime de trancamento;
  - II caso seja reprovado(a) em duas disciplinas;
  - III se for reprovado(a) no exame de dissertação; ou
  - IV quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa de até 15 (quinze) dias úteis para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

**Art. 53.** Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessadas(os) que tenham ou não concluído curso de Graduação. A matrícula em disciplinas isoladas terá suas especificidades definidas em norma interna do programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso a(o) interessada(o) venha a ser selecionado(a) para o curso.



### CAPÍTULO III

### DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 54.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina.

Parágrafo único. O(a) discente que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo, desde que obtenha nota para aprovação, fará jus aos créditos correspondentes à disciplina.

- **Art. 55.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.
- § 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.
- § 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina.
- § 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o(a) discente não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.
- § 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente ao da sua atribuição.
- § 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o(a) professor(a) deverá lançar a nota do(a) discente.

### CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

### Seção I

### Disposições Gerais

**Art. 56.** É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública do trabalho de conclusão, no qual o(a) discente demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Parágrafo único. Os(as) candidatas(as) ao título de mestre deverão previamente submeter-se, até o 14° (décimo quarto) mês após o ingresso no programa a um exame de qualificação, que terá suas especificidades definidas em norma interna do programa.

Art. 57. O(a) discente com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não



poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

- **Art. 58.** Os trabalhos de conclusão de curso atenderão às normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e por este regimento:
- I serão compostos por duas partes principais: i) uma parte introdutória contendo Objetivos, Justificativa, Materiais e Métodos e Estado da Arte, a qual deverá ser redigida em português; e ii) um artigo completo relacionado diretamente à pesquisa desenvolvida, submetido a periódico indexado (*Qualis* A1, A2, B1 ou B2 da área de Geociências), o qual poderá ser redigido em português ou inglês;
- II poderão ser escritos em língua inglesa, com o aval do(a) orientador(a), desde que contenham um resumo expandido e as palavras-chave em português;

### Seção II

### Da(o) Orientadora(o) e da(o) Coorientadora(o)

- **Art. 59.** Todo(a) discente terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo normas definidas neste regimento.
  - § 1° O número máximo de orientandos(as) por professor(a) é 6 (seis).
  - § 2º A(o) estudante não poderá ter como orientador(a):
  - I cônjuge ou companheiro(a);
- II ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou
  - III sócio(a) em atividade profissional.
- § 3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.
- **Art. 60.** Poderão ser orientadores(as) os(as) docentes regularmente credenciados(as) pelo Programa, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 154/2021/CUN.
- **Art. 61.** O(a) orientador(a) deverá atuar em área de conhecimento compatível com o tema do trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado delegado homologar a indicação da orientação respeitando o disposto neste regimento.

- § 1º Tanto o(a) discente quanto o(a) orientador(a) poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao(à) requerente e à coordenação a busca do novo vínculo.
- § 3º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.



- § 4º O(a) discente não poderá permanecer matriculado(a) sem a assistência de um(a) professor(a) orientador(a) por mais de 30 (trinta) dias.
  - Art. 62. São atribuições do(a) orientador(a):
- I supervisionar o plano de atividades do(a) orientando(a) e acompanhar sua execução;
- $\mathrm{II}$  acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do(a) discente; e
- III solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública do trabalho de conclusão do curso.
- **Art. 63.** O(a) orientador(a) com a concordância do(a) orientando(a), poderá solicitar à coordenação do programa a homologação de um(a) coorientador(a) no trabalho de conclusão de curso.
- § 1º Poderão atuar como coorientadores(as) profissionais portadores do título de doutor(a) com experiência comprovada no tema abordado, podendo ser internos ou externos.
  - § 2º Cada aluna(o) poderá ter no máximo um(a) coorientador(a).

### Seção III

#### Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

- **Art. 64.** Elaborado o trabalho de conclusão de curso, de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Geologia e Resolução Normativa Nº 46/2019/CPG, e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.
- Art. 65. Excepcionalmente, quando o conteúdo do exame de qualificação e/ou do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na UFSC, ou estiver regido por questões de sigilo ou de confidencialidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a), aprovada pela coordenação do programa.
- § 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 2º A realização de defesas em sessão fechada seguirá as normas e procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.



- **Art. 66.** Poderão ser examinadores(as) em bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão os(as) seguintes especialistas:
  - I professores(as) credenciados(as) no programa;
  - II professores(as) de outros programas de Pós-Graduação afins;
  - III profissionais com título de doutor(a) ou de notório saber.

Parágrafo único. Estarão impedidos de serem examinadoras(es) da banca de exame de qualificação e de trabalho de conclusão:

- a) orientador(a) e coorientador(a) do trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro(a) do orientador(a) ou orientando(a);
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, da(o) orientanda(o) ou orientadora(o); e
  - d) sócia(o) em atividade profissional da(o) orientanda(o) ou orientador(a).
- **Art. 67.** As bancas examinadoras de exame de qualificação e de trabalho de conclusão deverão ser aprovadas pelo(a) coordenador(a) do programa, e serão constituídas pelo(a) presidente e por dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.
- § 1º Para garantir a composição mínima das bancas, um(a) suplente deverá ser indicado(a).
- § 2º A presidência da banca de exame de qualificação e da banca examinadora de trabalho de conclusão deverá ser exercida pelo(a) orientador(a) ou coorientador(a), responsável por conduzir os trabalhos e, em casos de empate na decisão final, por exercer o voto de minerva.
- § 3º O(a) discente, o(a) presidente e os membros de banca de exame de qualificação e de banca examinadora de trabalho de conclusão poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.
- § 4º Professores(as) afastados(as) para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência.
- **Art. 68.** A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado ser:
  - I aprovado(a); ou
  - II reprovado(a).

Parágrafo único. Em caso de reprovação no exame de qualificação, a(o) discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.

Art. 69. A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em



consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 1º Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser analisadas pelo colegiado delegado.

### CAPÍTULO V

### DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

- **Art. 70.** O título de mestre será concedido o(a) discente que cumpri, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 154/2021/CUN e deste regimento.
- § 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado no repositório da BU UFSC e na secretaria do PPGGeologia, em até 90 (noventa) dias após a defesa final, determina o término do vínculo da(o) discente com o Pós-Graduação e com a UFSC.
- § 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

### TÍTULO V

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

- **Art. 71.** Discentes já matriculados(as) poderão solicitar a sujeição integral a este regimento, respeitando a Resolução 154/2021/CUn (Art. 75 e 76).
- **Art. 72.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado delegado ou pelo colegiado pleno do PPGGeologia, de acordo com a pertinência do tema.
- **Art. 73.** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo colegiado pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.
- **Art.74.** Esta resolução normativa se aplica a todos(as) discentes de Pós-Graduação *stricto sensu* que ingressarem a partir da data da publicação da referida norma no Boletim Oficial da Universidade.